

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 108/2025

Estabelece o Programa de Bolsa “ENEM” aos ingressantes do Processo Seletivo Verão 2025, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-002/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º O programa de bolsas de estudo ENEM, voltado aos alunos de graduação, ingressantes na modalidade presencial da Universidade de Taubaté no primeiro semestre do ano de 2025, destina-se a incentivar a captação de novos alunos, conforme os termos da presente deliberação.

Art. 2º A bolsa ENEM é destinada a todos os alunos ingressantes de cursos presenciais no primeiro semestre do ano de 2025, exceto para os cursos de Tecnologia em Design de Interiores, Eletrotécnica Industrial, Enfermagem (Campus Caraguatatuba), Inteligência Artificial, Mídias Sociais Digitais, Medicina (Campus Taubaté) e Medicina (Campus Caraguatatuba), desde que estejam cursando sua primeira graduação e ingressando exclusivamente por meio da nota do ENEM na Universidade de Taubaté.

Art. 3º A bolsa ENEM vigorará somente no semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não se aplicará à rematrícula do segundo semestre de 2025.

Art. 4º O valor do desconto da bolsa ENEM será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da matrícula (primeira parcela) para os alunos ingressantes por meio do ENEM que efetuarem sua matrícula entre 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, conforme determinação da Comissão Especial de Marketing, caso seja necessário.

§ 1º A bolsa ENEM será restrita aos ingressantes que realizarem a matrícula nas datas mencionadas nesta deliberação e efetuarem o pagamento dentro do prazo de vencimento do boleto gerado, não se aplicando às matrículas realizadas antes ou após as datas determinadas.

§ 2º Para obter o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da matrícula (primeira parcela), o aluno deverá realizar o pagamento da mensalidade até a data do seu respectivo vencimento, ressaltando-se que o descumprimento acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 5º A bolsa ENEM não é acumulativa, sendo que os alunos ingressantes beneficiados por esta bolsa não poderão usufruir do desconto pontualidade de 5% (cinco por cento) ou de qualquer tipo de bolsa na matrícula (primeira parcela).

Art. 6º A concessão da bolsa ENEM não contemplará alunos beneficiados com financiamento/custeio (FIES ou Simube) ou de outro auxílio de natureza semelhante.

Art. 7º O aluno que possuir bolsa convênio não poderá ser contemplado com os benefícios desta deliberação e, em casos excepcionais, caso ele opte por receber o benefício da bolsa ENEM, deverá suspender a modalidade Convênio.

Art. 8º A aprovação do candidato pela nota do ENEM deverá atender aos requisitos que constam na deliberação Consep nº 157/2024, para que possa concorrer à bolsa ENEM.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 10. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais